**DECRETO Nº. 1282, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VARGEM AFETADAS PELO DESASTRE NATURAL METEOROLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita de Vargem, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Vargem, e ainda:

CONSIDERANDO a ocorrência de forte chuva no Município de Vargem, no dia 22 de junho de 2022, provocou a quebra de galhos e árvores, destelhamentos e destruição de algumas casas e galpões, entre outras ocorrências com risco de vida a população;

CONSIDERANDO que resultaram numerosos danos materiais com prejuízos econômicos e sociais, comprometendo o bem estar da população;

CONSIDERANDO que resultaram danos materiais com prejuízos econômicos ao erário;

CONSIDERANDO a ocorrência de danos humanitários;

CONSIDERANDO que houve danos na estrutura produtiva de propriedades rurais do Município de Vargem;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município de Vargem em virtude do desastre classificado e codificado como tempestades/convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais sob a Coordenação da Defesa Civil e Proteção do Município de Campos Novos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Integram o presente decreto, como anexos, o Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como o Parecer da Defesa Civil do Município de Vargem, inclusive com formulário de avaliação de danos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Vargem (SC), 22 de junho de 2022.

MILENA ANDERSEN LOPES

Prefeita